

COMISSÃO MISTA POR A DE L
Ao Sr. Dep. Wes Barrero
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em <u>JJ / DJ / 29/8.</u>
Presidente: Huano Jui

PROCESSO N.º

: 2018000085

INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO

: Altera a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, criando cargos de confiança na estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público

do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhado por meio do Ofício-mensagem nº 009/2018 de 10 de janeiro de 2018, que cria cargos do quadro de estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, o projeto atende à necessidade de estruturação do quadro da Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente a criação de quadro próprio de assessoramento ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO).

Ressalta, ainda, que o Comitê é uma espécie de força-tarefa permanente, criada especificamente para combater a sonegação fiscal, atuando na repressão aos crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens.

Essa é a síntese da presente propositura.





A Constituição Estadual, em seu art. 115, dispõe que cabe ao Ministério Público propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares:

Art. 115. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

Esse dispositivo decorre da Constituição Federal, que estabelece a mesma prerrogativa ao Ministério Público em seu art. 127, § 2º.

Neste aspecto, tanto a Constituição Federal, como a Constituição do Estado de Goiás, asseguram ao Ministério Público a iniciativa para propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com a ordem constitucional vigente, sendo manifestação legítima do Ministério Público no exercício da sua autonomia funcional e administrativa.

Com esses fundamentos, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de Person de 2018.

efa/rdep



**COMISSÃO MISTA** 

COMISSAO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s)

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Meirelles

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em <u>06 / 03 /</u>2018.



**COMISSÃO MISTA** 

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Francisco Oliviro PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em // /o 4 /2018.

Presidente:





PROCESSO N.º

: 2018000085

**INTERESSADO** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**ASSUNTO** 

: Altera a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, criando cargos de confiança na estrutura organizacional de

assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás.

## **VOTO EM SEPARADO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, que cria cargos e funções de confiança na estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás para atender as demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO).

Em tramitação na Comissão Mista o projeto foi relatado favoravelmente pelo nobre Deputado Talles Barreto, oportunidade que solicitei vista para apresentar a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA**: o art. 6º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, desde que adotada a emenda acima, somos pela aprovação

SALA DAS COMISSÕES, em 1 de abrul de 2018.

DEPUTADO FRANCÍSCO OLIVEIRA
LÍDER DO GOVERNO

msm

da matéria.

## **COMISSAO MISTA** A Comissão Mista adota como Parecer o Voto em Separado do Líder, do Governo Favorável à Matéria Francisco Blivina Em // /0 4/ Processo Nº. 85. Sala das Comissões Dep. Solon Amai **DEPUTADOS PRESENTES** 01) ÁLVARO GUIMARAES (PR) 19) JEFERSON RODRIGUES (PRB) 02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB) 20) JOSÉ NELTO (PMDB) 03) CHARLES BENTO (PRTB) 21) KARLOS CABRAL (PDT) 04) CLAUDIO MEIRELLES (PR) 22) LINCOLN TEJOTA (PSD) 23) LISSAUER VIEIRA (PSB) 05) DANIEL MESSAC (PSDB) 06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT) 24) LÍVIO LUCIANO (PMDB) 07) DIEGO SORGATTO (PSB) 25) LUÍS CESAR BUENO (PT) 08) DR. ANTÔNIO (PR) 26) MAJOR ARAÚJO (PRP) 09) ELIANE PINHEIRO (PMN) 27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB) 10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD) 28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB) 11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB) 29) MARQUINHO PALM. (PSDB) 12) GUSTAVO SEBBA (PSDB) 30) NÉDIO LEITE (PSDB) 13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB) 31) PAULO CÉZAR (PMDB) 14) HENRIQUE ARANTES (PTB) 32) LUCAS CALIL (PSL) 15) TALLES BARRETO (PSDB) 33) SÉRGIO BRAVO (PROS) 16) HUMBERTO AIDAR (PT) 34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC) 16) ISAURA LEMOS (PC do B) 36) LEDA BORGES (PSDB) 17) ISO MOREIRA (PSDB) 37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS) 18) **JEAN (PHS)** 38) WAGNER SIQUEJRA (PMDB) Presidente: